DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº. 1.218-2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE CORRENTINA.....

LEI Nº. 1.219-2026 - FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA.....

LEI Nº. 1.220-2026 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 014.2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO.....

PORTARIA Nº 015.2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA.....

LEI Nº. 1.218-2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE CORRENTINA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.218/2026
De 29 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE CORRENTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, autônomo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas de igualdade para as mulheres, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade formular, propor, deliberar e fiscalizar, em conjunto com a sociedade civil, políticas públicas que visem a eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de sua cidadania e sua participação nas esferas política, econômica, social e cultural do Município.

Art. 3º O CMDM, no desenvolvimento de suas atividades, observará os seguintes princípios:

I - Universalidade, equidade e integralidade no atendimento à mulher;
II - Respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade étnico-racial, de orientação sexual, identidade de gênero, geracional, religiosa e de deficiência;
III - Laicidade do Estado;
IV - Autonomia das mulheres e fortalecimento de sua participação nos espaços de poder e decisão;
V - Transparência dos atos de gestão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:
I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

Certificação Digital: FD22M2NX-YTMTCRQD-YCLQOGSK-VW9JUZ66
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) da Procuradoria Geral do Município;
e) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
f) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.
g) 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, de reconhecida atuação na defesa dos direitos da mulher, eleitas em Fórum Municipal próprio, garantindo a representação de diferentes segmentos, tais como:

a) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
b) Movimentos feministas e de mulheres;
c) Entidades de representação profissional e sindical;
d) Organizações não governamentais com atuação na área;
e) Movimentos de mulheres rurais, negras, jovens, LGBTQIA+, entre outros.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A função de membro do Conselho é considerada serviço público de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto em assembleia convocada especificamente para este fim, por meio de edital publicado na imprensa oficial e com ampla divulgação.

§ 3º As organizações da sociedade civil representadas no Conselho deverão ter atuação comprovada na promoção da igualdade de gênero ou na defesa e garantia dos direitos da mulher, e estar legalmente constituídas, preferencialmente com sede no Município.

§ 4º O mandato dos conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá à entidade que representam.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente assumirá. Na impossibilidade deste, ou em caso de vacância simultânea do titular e do suplente, a entidade ou órgão de origem deverá indicar novos representantes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Conselho terá uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral, eleita entre seus membros na primeira reunião ordinária após a posse, com mandato de 1 (um) ano, sendo recomendada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na presidência.

Certificação Digital: FD22M2NX-YTMTCRQD-YCLQOGSK-VW9JUZ66
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, a serem publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CMDM:

I - Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), propondo a inclusão de ações e recursos para as políticas de igualdade para as mulheres;

II - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres, bem como a execução das políticas e a aplicação dos recursos destinados à promoção de seus direitos;

III - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios que visem eliminar a discriminação e incentivar a participação social e política da mulher;

IV - Propor a criação e o aprimoramento de serviços especializados de atendimento à mulher, em especial às vítimas de violência, e articular a rede de atendimento municipal;

V - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, acompanhando as providências adotadas;

VI - Convocar e organizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII - Estimular e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a condição da mulher no Município;

VIII - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por meio de ações voltadas para sua capacitação profissional e garantia de seus direitos trabalhistas;

IX - Promover campanhas de conscientização para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;

X - Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração ou alteração de normas que visem ao aperfeiçoamento da legislação relativa aos direitos da mulher;

Certificação Digital: FD22M2NX-YTMTCRQD-YCLQOGSK-VW9JUZ66
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XI - Articular-se com os demais conselhos de direitos do município para a construção de políticas intersetoriais;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em cerimônia pública e solene.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, convocará o primeiro Fórum para a eleição dos representantes da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina-BA, 29 de janeiro de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FD22M2NX-YTMTCRQD-YCLQOGSK-VW9JUZ66
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº. 1.219-2026 - FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.219/2026
De 29 de janeiro de 2026

Fixa o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipal de Correntina/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Correntina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida a **revisão geral anual** das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, abrangendo a administração **direta e indireta**, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente ao **IPCA acumulado em 12 (doze) meses encerrados em dezembro de 2025**, apurado pelo IBGE.

§ 1º O índice de que trata o caput será aplicado **de forma linear e uniforme,** na **mesma data,** vedada distinção de índices, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei **não substitui** eventuais medidas de **adequação a pisos salariais nacionais** legalmente instituídos, quando cabíveis, as quais deverão ser tratadas por **legislação específica**, por não se confundirem com a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias** consignadas no orçamento vigente, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **financeiros a 1º de janeiro de 2026**.

Correntina-BA, 29 de janeiro de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FD22M2NX-YTMTCRQD-YCLQOGSK-VW9JUZ66
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº. 1.220-2026 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.220/2026
De 29 de janeiro de 2026

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico inicial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Correntina/BA, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional no exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Correntina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento básico inicial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino de Correntina/BA, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, no exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento básico inicial corresponderá ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional divulgado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2026, conforme Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, no importe de R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

§ 2º Para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, o vencimento básico inicial será de R$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no § 1º; para as demais jornadas, o vencimento básico inicial será, no mínimo, proporcional ao valor do piso fixado para 40 (quarenta) horas semanais, observada a carga horária semanal do cargo.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Profissionais do Magistério Público da Educação Básica aqueles que desempenham atividades de docência ou suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, observada a formação mínima exigida pela legislação federal.

"§4º A adequação prevista nesta Lei refere-se exclusivamente ao vencimento básico inicial, asseguradas, contudo, a preservação integral do Plano de Carreira do Magistério, mantendo-se todas as vantagens pessoais, permanentes ou incorporadas, vedada qualquer supressão ou redução remuneratória".

Certificação Digital: FD22M2NX-YTMTCRQD-YCLQOGSK-VW9JUZ66
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de integralização do Piso Nacional do Magistério e pagamento de eventuais diferenças devidas, observados os limites do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Correntina-BA, 29 de janeiro de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FD22M2NX-YTMTCRQD-YCLQOGSK-VW9JUZ66
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 014.2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PORTARIA Nº 014/2026
De 29 de janeiro de 2026

Concessão de Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares (**Licença sem remuneração**), nos termos do Artigo 123 da Lei Municipal nº 719/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Correntina/BA), ao servidor.

a) DELBER DE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 014.621.***-05, Matrícula nº 525, ocupante do cargo de podador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMAM, de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 29 de janeiro de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015.2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PORTARIA Nº 015/2026
De 29 de janeiro de 2026

Concessão de Licença-Prêmio à servidora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio, nos termos do Artigo 20, inciso VIII, da LOM (Lei Orgânica Municipal), a seguinte servidora:

a) MARIA NEVES DOS SANTOS, CPF nº 825.353.***-68, Matrícula nº 3779, na função de agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, 01 (um) mês, a partir de 05 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 10/03/2013 a 09/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 29 de janeiro de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal